



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 277 Sexta, 17 de maio de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.035/2019. Processo 038. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Eletrodiesel Turbo LTDA EPP, valor global: R\$ 62.589,97; Auto Elétrica do Prado LTDA ME, valor global: R\$ 80.178,75; Rhea Pena de Sousa 32258038634; valor global: R\$ 66.349,94, firmam contratação de empresa especializada para fornecimento de peças automotivas e prestação de serviços de mão de obra elétrica, para a manutenção da frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Vigência: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 16/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.040/2019. Processo 043. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA, valor global: R\$ 541.390,00; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, valor global: R\$ 39.345,00, firmam aquisição de soluções parenterais de grande volume para abastecimento das Unidades de Saúde, Canil Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Vigência: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 25/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.041/2008. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação de Assistência ao Deficiente de Araxá, firmam aditamento contrato celebrado 02/12/08, vencendo 31/07/19. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 02/04/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.058/2019. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para a manutenção corretiva e reparo das roçadeiras costais, roçadeira hidráulica e motopodas que atendem as atividades da secretaria municipal de serviços urbanos da prefeitura municipal de araxá-mg. Abertura: 31/05/19 às 09:00h. Edital disponível: 20/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.059/2019. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica, para a manutenção dos caminhões que atendem as secretarias municipais de Serviços Urbanos e Segurança Urbana e Cidadania da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 03/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 21/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.060/2019. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de consumo – vestuário, calçados, cama, banho, sacolas tnt – para atender as necessidades das secretarias de Segurança Urbana e Cidadania e Ação e Promoção Social. Abertura: 04/06/19 às 09:00h. Edital disponível: 22/05/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 16/05/19.

LEI Nº 7.333 - DE 12 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a realização de despesas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Pela presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no sentido de colaborar com a realização da primeira etapa da "Copa Brasil de BMX 2019".
Parágrafo Único. O aludido evento ocorrerá entre os dias 12 a 14 de abril de 2019, na Pista de Biciross de Araxá, situada à Rua José da Silva Leitão, nº 154, Bairro Vila Silvéria, neste município.
Art. 2º. Para fazer face às despesas mencionadas no caput do artigo anterior, serão utilizados recursos da Classificação Orçamentária nº 02.20.27.812.0871.2.0214.3.3.90.39, Ficha número 1.494, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente por superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos exercícios anteriores.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 718 - DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado a pedido, a Sra. RAFAELA GOMES RODRIGUES, matrícula nº 98.340, do cargo de Assistente Técnico em Administração I.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 719 - DE 02 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 5664/2009, DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. ANDREIA GUIMARÃES BARBOSA FARIA ao cargo em comissão de Diretora IV, da Escola Municipal Agar de Afonseca e Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 720 - DE 02 DE MAIO DE 2019

Empossa membro para compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 6.087/2011, e com a resolução nº 028 de 26 de abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e considerando, ainda, a vacância de um membro titular empossado em decorrência das eleições para a escolha do referido conselho, realizadas no ano de 2015, DECRETA:
Art. 1º. Fica empossada a 1ª suplente, Sra. CORINA SILVA DE MOURA, em decorrência da vacância pela renúncia do Conselheiro Tutelar titular, Sr. GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA, para compor definitivamente vaga titular no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2019, entrando em vigor a partir da assinatura do competente termo de posse.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 722 - DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerada a Sra. JANE PORFÍRIO MAGRIOTIS do cargo em comissão de Assessora Executiva I, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 723 - DE 09 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. ANA LUCIA SILVA do cargo em comissão de Coordenadora de Atividades dos Centros Esportivos da Secretaria Municipal de Esporte.
Art. 2º. Fica nomeada a Sra. ANA LUCIA SILVA para o cargo em comissão de Assessora Executiva I, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 724 - DE 09 DE MAIO DE 2019

Altera a composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 6.016 de 04 de agosto de 2011, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2018-2020, representando a Área Governamental:
I. Viviane Cássia Pereira – Secretaria Municipal de Saúde;
II. Ana Rita Eduardo Flores – Secretaria Municipal de Educação;
III. Augusto Paiva Montandon – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
IV. Rui Barbosa Santana – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
V. Fausto Barreto – Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá – FCAA;
VI. 1º Tenente PM Mateus Dias Campos – Polícia Militar;
VII. Dr. Vitor Hugo Heisler – Delegado da Polícia Civil;
VIII. 3º Sargento Rodrigo Perreira Borges - Corpo de Bombeiros;
IX. Juliano da Silva Faria – Sistema Prisional.
Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2018-2020, representando a Área Governamental:
I. Isis Kassandra Silva – Secretaria Municipal de Saúde;
II. Nilza Aparecida Marins e Borges- Nilza Aparecida Marins e Borges;
III. Juliano Massad Borges – Secretaria Municipal e Ação e Promoção Social;
IV. Gustavo Ávila Ferreira – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;
V. Madalena de Fátima Silva Botelho – Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCAA;
VI. Tenente Coronel Fernando Marcos dos Reis – Polícia Militar;
• Dr. Vinicius Ramalho Lima – Delegado da Polícia Civil;
VII. Cabo João Galdino Silva Filho – Corpo de Bombeiros;
VIII. Elida Cristina M. Costa – Sistema Prisional.
Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2018-2020, representando a Área Não Governamental:
I. Anderson Pinheiro de Carvalho – SOPROH;
II. Eurípedes Lemos – CONSEP;
III. Titomagno José da Silva – Fundação Maçonica;
IV. Pedro Diamante Miranda – UNIARAXÁ;
V. Dra. Florence Aleixo Monteiro – OAB;
VI. Pércio Evangelista de Araújo – NAFTA;
VII. Jeniffer Tayna Rodrigues Silva – Instituto FOCO;
VIII. Anastácia Catarina de Oliveira Tavares Ferreira – Rotary Norte;
IX. Leany Maria Pires Tupinambá – Centro de Formação Profissional Júlio Dário.
Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, para o mandato de 2018-2020, representando a Área Não Governamental:
I. Ziad Abdul Fattah – SOPROH;
II. Rogério Ferreira Amorim – CONSEP;
III. Geraldo Magela de Sousa – Fundação Maçonica;
IV. Ellen Gomes Madureira Ferreira – UNIARAXÁ;
V. Dr. Ítalo Roberto Teixeira – OAB;
VI. Lorena Cristina Silva da Costa Bernardes – NAFTA;
VII. Cristiane Mirza Pereira da Silva – Instituto FOCO;
VIII. José Afonso de Melo – Rotary Norte;
IX. Rosângela de Oliveira – Centro de Formação Profissional Júlio Dário.
Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 375 de 01 março de 2018.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 725 - DE 09 DE MAIO DE 2019

Altera composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 5.771 de 02 de junho de 2010 e nº 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:
I. Evaristo de Freitas Malta – AMPARA;
II. Mirian Antoin Karam Lemos – APAE;
III. Thais de Fátima dos Santos – FADA;
IV. Marisete Aparecida Augusto – Associação Lar Ebenezer;
V. Carlos Edésio Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
VI. Mariza Ribeiro Furtado – Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo;
VII. João Henrique Borges Bento – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
VIII. Ricardo de Oliveira Ramalho - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
IX. Edelzi Gomes Lima - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
X. Sara Resende - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XI. Mirlane Lázara Deckers - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XII. Nayane Peres Almeida - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.
Art. 2º. Fica alterada a composição de suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:
I. Gisele de Paiva - AMPARA;
II. Amair de Araújo – APAE;
III. Negai de Araújo – FADA;
IV. Jocelene Maria da Silva – Associação Lar Ebenezer;
V. Jair Rosa da Silva – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
VI. Daniel Reis Aprígio – Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo;
VII. Fernanda Aparecida Marques Negrão - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
VIII. Maria Cecília Ordonez Silva Lemos - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
IX. Larissa Mendes Silva - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
X. Juarez Luzia França - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XI. Edna de Fátima Resende Campos - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
XII. Gleide Aparecida Moura - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
Art. 3º. Fica revogado o Decreto n.º 426 de 07 de maio de 2018.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 731 - DE 17 DE MAIO DE 2019

Define a tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando contrato de concessão do serviço regular de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Araxá firmado em decorrência da concorrência pública 03.001/2014; Considerando os índices de reajustes aplicáveis aos itens que compõe os custos do serviço de transporte coletivo urbano; Considerando o inciso V, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 165 da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Municipal n.º 2.446/1991;

DECRETA:

Art. 1º. É fixada a tarifa de transporte coletivo urbano para as linhas urbanas em R\$ 4,00 (quatro reais).
 Parágrafo único. Os usuários do VC Card Vale Transporte ou Vc Card Comum farão jus à desconto na tarifa, que nestes casos será fixada em R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)
 Art. 2º. Os créditos eletrônicos adquiridos até a presente data poderão ser utilizados considerando a nova tarifa a partir da publicação do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos as 00:00 (zero) horas do dia de 23 de maio de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2019, de 15 de maio de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para que as entidades ou organizações da sociedade civil apresentem os seus Planos de Ação referentes ao ano de 2019 e os Relatórios de Atividades do ano anterior, conforme estabelece o art. 13 da Resolução nº 014 de 15 de maio de 2014 e dá outras providências;
 O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em conformidade com sua Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 24 de maio de 2019 o prazo para as entidades ou organizações da sociedade civil apresentarem os seus Planos de Ação referentes ao ano de 2019 e os Relatórios de Atividades do ano anterior, conforme estabelece o art. 13 da Resolução nº 014 de 15 de maio de 2014.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/2019, de 15 de maio de 2019.

Dispõe sobre formação das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS, referentes ao mandato 2017 – 2019 e dá outras providências;
 O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua reunião realizada no dia 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Formar as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá- CMAS, referentes ao mandato 2017 – 2019, conforme relação a seguir:

I. Comissão Permanente de Análise de Pedido de Inscrição de Entidades, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social:

- a) João Henrique Borges Bento (Governamental);
- b) Elenice Veloso Paula(Não governamental);
- c) Maria Vicentina Vieira (Governamental);
- d) Pedro Meireles Ganime(Não governamental);
- e) Mirian Gonçalves Mota de Souza (Governamental);
- f) Aureo de Alencar Silva(Não governamental).

II. Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Socioassistenciais:

- a) João Henrique Borges Bento (Governamental);
- b) Elenice Veloso Paula (Não governamental);
- c) Mirian Gonçalves Mota de Souza (Governamental);
- d) Aureo de Alencar Silva (Não governamental);
- e) Maria Vicentina Vieira (Governamental);
- f) Maria Celeste de Paula Souza (Não governamental).

III. Comissão Permanente de Análise de Instrumentos legais do Conselho Municipal de Assistência Social:

- a) João Henrique Borges Bento (Governamental);
- b) Pedro Meireles Ganime (Não governamental);
- c) Jacqueline Raquel de Oliveira Maia (Governamental);
- d) Aureo de Alencar Silva (Não governamental);
- e) José Adriano Barbosa (Governamental);
- f) Elba Regina Pontes Machado (Não governamental).

IV. Comissão Permanente de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação:

- a) João Henrique Borges Bento (Governamental);
- b) Aureo de Alencar Silva (Não governamental);
- c) Mirian Gonçalves Mota de Souza (Governamental);
- d) Elenice Veloso Paula (Não governamental);
- e) José Adriano Barbosa (Governamental);
- f) Marisete Aparecida Augusto (Não governamental).

V. Comissão Permanente de Planejamento e Fiscalização Orçamentário e Financeiro:

- a) João Henrique Borges Bento (Governamental);
- b) Aureo de Alencar Silva (Não governamental);
- c) José Adriano Barbosa (Governamental);
- d) Maria Celeste de Paula Souza (Não governamental);
- e) Mirian Gonçalves Mota de Souza (Governamental);
- f) Marisete Aparecida Augusto (Não governamental).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº. 033/2019, de 13 de maio de 2019.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Projeto “Capacitação para a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá”, apresentado pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 260, § 2º, da Lei 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nos artigos 2º, incisos III e IV, 13, inciso III, e 77, incisos II, IV e VI, da Lei municipal nº 6087/2011; Considerando o parecer da Comissão de Seleção pela aprovação do projeto “Capacitação para a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá”, apresentado pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ ao CMDCA;

Considerando a deliberação do colegiado que aprovou o parecer da Comissão se Seleção em sessão extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2019, conforme ata lavrada e assinada no ato,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto “Capacitação para a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá”, apresentado pela FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ, o qual tem por objetivo o custeio de atividade de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente com aporte de recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais), em conformidade com o plano de trabalho aprovado.

Art. 2º- O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 6.087/2011.

Art. 3º. As ações do projeto deverão ser executadas no prazo previsto no plano de trabalho aprovado, contado a partir da liberação do crédito dos recursos para o órgão ou entidade da Administração Municipal, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMDCA, a requerimento do interessado.

Art. 4º- A formalização do instrumento jurídico concernente à liberação dos recursos do FMDCA ao Projeto “Capacitação para a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá”, da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá - FCA, será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 13 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 034/2019, de 13 de maio de 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Análise e Seleção de projeto apresentado por organização da sociedade civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Araxá, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.229/2016 e no uso de suas atribuições legais, Considerando a deliberação do colegiado em sessão extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção de projeto apresentado pela Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, tendo por objetivo a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal com repasse de recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá), tendo por justificativa urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público executada por organização da sociedade civil inscrita no CMDCA

Art. 2º. As competências e os procedimentos de trabalho a serem observados pela Comissão de Análise e Seleção aqui constituída são aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.229/2016.

Art.3º. A Comissão de Seleção será formada por quatro conselheiros representantes governamentais do CMDCA, sendo eles:

- I- Cristiane Gonçalves Pereira;
- II- Ana Rita Eduardo Flores;
- III- Fernanda Aparecida Negrão
- IV- João Henrique Borges Bento

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 13 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 035/2019, de 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre retificação do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato do quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução nº.º 025/2019/CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6087/2011 e a deliberação em sessão plenária do CMDCA realizada no dia 16 de maio de 2019, e considerando:

- A alteração legislativa promovida pela Lei nº 13.824, publicada no DOU de 10 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para autorizar a recondução ilimitada de mandato dos conselheiros tutelares, e em observância ao princípio constitucional da legalidade;

- Que o referido art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passou a vigorar com a seguinte redação: “Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”;

- Que o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG foi editado sob a regência da redação anterior do artigo 132 da Lei n.º 8.069/1990, que limitava a um mandato consecutivo a recondução à função de conselheiro tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º- O item 4.9.1 da Resolução n.º 025/2019 - Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.1. Os (as) conselheiros (as) tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida a recondução à função mediante novos processos de escolha, em conformidade com o artigo 132 da Lei n.º 8.069/1990, com a redação dada pela Lei n.º 13.824/2019.”

Art. 2º- Fica incluído o item 4.3.1 na Resolução n.º 025/2019 - Edital do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, com a seguinte redação:

“4.3.1. Para os conselheiros tutelares que estejam exercendo o segundo mandato consecutivo, na condição de titulares ou de suplentes, conforme os casos previstos no artigo 62 Lei Municipal n.º 6.087/2011, abre-se o prazo de inscrição no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG nos dias 20 e 21 de maio de 2019, observados os requisitos legais exigidos para o cargo e as disposições referentes ao processo de inscrição dos candidatos previstas neste edital.”

Art.3º – Ficam anulados os seguintes itens da Resolução n.º 025/2019 - Edital do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG:

“4.9.2. Em casos de conselheiros (as) tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

escolha subsequente, do (a) conselheiro (a) tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.9.3. Considerando que o mandato legal do (a) conselheiro (a) tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles (as) conselheiros (as) que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos. O exercício da função durante o "mandato tampão" não será computado para fins de recondução, conforme prevê o art. 2º, V da Resolução CONANDA nº 152/2012.

4.9.4. Portanto, é inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado 2019 o (a) conselheiro (a) tutelar que:

a) Estiver atualmente no exercício do 2º mandato consecutivo, desde que o primeiro mandato não tenha sido "mandato tampão";

b) Tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio. "

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 036/2019, de 16 de maio de 2019.

Aprova o Edital Complementar ao Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato do quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/CMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6087/2011 e a deliberação em sessão plenária do CMDCA realizada no dia 16 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital Complementar ao Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato do quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/CMDCA.

Art. 2º - Os candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG deverão observar as condições de realização da prova de aferição de conhecimento estabelecidas no Edital Complementar – Anexo I, sem prejuízo do estabelecido no item 5 do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/CMDCA

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I – EDITAL COMPLEMENTAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições regentes da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº.6.087/2011 e da Resolução do CONANDA nº 170/2014, e por deliberação do plenário do colegiado na reunião extraordinária realizada no dia 16 de maio de 2019, torna público o EDITAL COMPLEMENTAR ao Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato do quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/CMDCA, que tem por objetivo estabelecer as condições de realização da prova de aferição de conhecimento dos candidatos inscritos no certame, conforme as normas a seguir estabelecidas.

1. DA DATA E DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA:

1.1. A prova será realizada no dia 09/06/2019, com início às 13 horas, no endereço: Avenida Ministro Olavo Drummond, número 05, Bairro São Geraldo, CEP 38180-129, Araxá/MG.

1.2. No dia de realização da Prova, os portões de acesso aos locais de prova serão abertos às 12h e fechados às 12h30min, ou seja, com antecedência mínima de 30 minutos do horário marcado para início da realização da prova, conforme item 5.8 do Edital, de acordo com o horário oficial de Brasília-DF.

1.3. É proibida a entrada do candidato que chegar ao local de prova após o fechamento dos portões.

1.4. Os candidatos deverão estar munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, conforme estabelecido no Edital.

1.5. Após o fechamento dos portões, o candidato não poderá permanecer no local de aplicação das provas, entendido como as dependências físicas onde será realizado o Exame, sem documento de identificação válido, conforme Edital.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. Para a realização da prova é obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto e do comprovante definitivo de inscrição no certame, expedido pela Comissão Organizadora.

2.1.1. São considerados documentos oficiais válidos para fins de identificação do candidato:

- a) Cédulas de Identidade;
- b) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- d) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- e) Certificado de Reservista;
- f) Passaporte;
- g) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

2.2. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados anteriormente, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); crachás e identidade funcional de natureza privada ou, ainda, cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas, ou documentos digitais apresentados eletronicamente.

2.3. O candidato impossibilitado de apresentar a via original de documento oficial de identificação com foto no dia de aplicação da prova por motivo de extravio, perda, furto ou roubo poderá realizar a prova, desde que:

- a) Apresente boletim de ocorrência expedido por órgão policial há no máximo 90 dias da data de realização da prova;
- b) Submeta-se à identificação especial, com coleta de dados e da assinatura do participante em formulário próprio.

2.4. O participante que apresentar a via original do documento oficial de identificação com validade vencida e/ ou com foto que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais ou de sua assinatura poderá realizar a prova desde que se submeta à identificação especial.

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. Os três últimos candidatos presentes na sala de provas somente serão liberados juntos, após assinatura da ata em sala.

3.2. No dia de realização da prova, o candidato poderá ser submetido à revista eletrônica nos locais de provas, a qualquer momento, por meio do uso de detector de metais.

3.3. O candidato que se recusar, injustificadamente, a ser submetido à revista eletrônica poderá ser eliminado a qualquer tempo.

3.4. Antes de ingressar na sala de provas, o participante deverá guardar, no envelope porta-objetos fornecido pelo aplicador, seu telefone celular, relógio e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, mantendo-os desligados.

3.5. O envelope porta-objetos deverá ser lacrado e identificado pelo participante antes de ingressar na sala de provas, e será mantido embaixo da carteira durante a realização das provas, permanecendo lacrado até a saída definitiva do candidato do local de prova, sob pena de eliminação.

3.6. A instituição aplicadora não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano dos objetos, documentos de identificação ou de quaisquer outros equipamentos eletrônicos ou pertences do candidato durante a realização da prova.

3.7. O candidato deverá manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado até a saída definitiva do local de provas.

4. DAS PROIBIÇÕES

4.1. Ao ingressar na sala de provas, os candidatos estão proibidos de portar códigos, leis, repertório de jurisprudência, livros, manuais, sinopses, resumos, impressos em geral, publicações em formato eletrônico, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes de qualquer espécie, chaves, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, sob pena de eliminação.

4.2. Ao ingressar na sala de provas, os candidatos não poderão usar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, bem como durante a realização das provas.

4.3. Os candidatos não poderão portar armas de qualquer espécie, exceto para os casos previstos no art. 6º da Lei 10.826 de 22 de dezembro 2003, e caso o candidato apresente autorização para o porte de armas, deverá realizar o exame em sala extra, reservada para este fim.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É dever do candidato cumprir as determinações do Edital, do Edital Complementar e do aplicador da prova.

5.2. A Instituição aplicadora do certame poderá fornecer declaração de comparecimento quando solicitado pelo candidato.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo aplicador da prova, sob orientação e supervisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG.

Araxá – MG, 16 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 037/2019, de 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão Especial encarregada de convocar o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, que tem por objetivo a indicação e a eleição das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para o próximo

mandato, biênio 2019 – 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, alíneas "a", "b", "c", § 2º e §3º do art. 10 c/c art.14 a 22 da Lei Municipal nº 6.087/2011, e considerando o disposto em seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instalada a Comissão Especial para a condução de todos os trabalhos de preparação, organização e condução do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá, que tem por objetivo a indicação e a eleição das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá para o próximo mandato, biênio 2019 – 2021, em conformidade com o que dispõem os art. 14 ao art. 21 da Lei Municipal nº 6.087/2011, a qual é composta pelos seguintes membros:

- a) Cristiane Mirza Pereira da Silva
- b) Elena Cecília Ferreira de Ávila Vieira Borges
- c) Elenice Veloso de Paula
- d) Juliano Rezende

Art 2º. Em conformidade com o que estabelece o caput deste artigo, compete à Comissão Especial:

I – Publicar o edital de convocação das organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA, fixando datas, horários locais e prazo para a inscrição no Fórum.

II – Promover a ampla divulgação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas a proporcionar a efetiva participação das organizações da sociedade civil.

III – Cuidar das inscrições das organizações da sociedade civil e da homologação das mesmas conforme disposto no art. 10º, §3º da Lei Municipal nº 6.087/2011, estabelecendo os respectivos prazos.

IV – Divulgar o edital de convocação e publicar para fins de mobilização das organizações da sociedade civil.

V – Providenciar toda a logística necessária para a realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

VI – Elaborar o Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

VII – Conduzir todos os trabalhos necessários ao longo da realização do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá.

Art. 3º. Todas as deliberações da Comissão Especial deverão ser referendadas pelo plenário do CMDCA e publicadas no DOMA em forma de Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 16 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 038, de 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre o julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos com pedido de inscrição indeferida no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, em conformidade com a Resolução n.º 031/2019/CMDCA, e aprova a listagem final dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos no referido certame.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 54 a 56 da Lei Municipal n.º 6087/2011;

Considerando o disposto na Resolução n.º 025, de 27 de março de 2019, que aprovou o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023;

Considerando o resultado preliminar dos pedidos de inscrição dos candidatos ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023, publicado na Resolução n.º 031/2019, publicado na edição n.º 276 do DOMA, de 10 de maio de 2019;

Considerando a deliberação da Comissão Organizadora constituída por força da Resolução n.º 016, de 13 de fevereiro de 2019, à qual o CMDCA atribuiu competência para conduzir os atos e procedimentos pertinentes ao Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023, nos termos da Lei Municipal n.º 6087/2011 e da Resolução n.º 025/2019/CMDCA;

RESOLVE:

Art.1º- A Comissão Organizadora deferiu os recursos interpostos pelos candidatos:

- I - Doriane Alves Ribeiro
- II- Erika Mori Schneider
- III- Heloisa Cecília da Trindade Teixeira
- IV- Isabella Cristina Parreira
- V – Marcelo da Silva Adriano
- VI- Raquel Gervásio de Oliveira

Art. 2º - A Comissão Organizadora indeferiu os recursos interpostos pelos candidatos:

I – Crizelen Carole Gonçalves

Fundamentação do indeferimento:

A candidata não comprovou a experiência mínima de dois anos de atuação em atividades e movimentos sociais ligados à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, em conformidade com o item 2.1, X, do Edital, tendo em vista a divergência de informações constantes da declaração apresentada no pedido de inscrição protocolado e daquela apresentada junto ao recurso interposto.

II- João Paulo dos Reis

Fundamentação do indeferimento:

O candidato não observou o disposto no item 9.4 do Edital, o qual determina que os recursos deveriam ser entregues na sede do CMDCA, situada na Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184076.

A Declaração comprovando tempo mínimo de experiência, juntada ao recurso, não está assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil declarante, conforme exigido pelo item 2.1, X, do Edital, de acordo com o modelo do Anexo II.

Não apresentou certidão de feitos criminais da Justiça Estadual, conforme exigido pelo item 2.1, I, do Edital.

III- Tatiane Alves de Moraes Silva

Fundamentação do indeferimento:

A Somatória do tempo de experiência é inferior a dois anos de atuação em atividades e movimentos sociais ligados à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, em conformidade com o item 2.1, X, do Edital, tendo em vista que os documentos apresentados junto ao recurso não comprovam o tempo necessário.

Art. 3º - A Comissão Organizadora aprova a seguinte listagem final dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos no certame após o julgamento dos recursos:

Nº	NOME DO CANDIDATO – SITUAÇÃO DO PEDIDO
1	Soliane da Silva Oliveira – INDEFERIDO
2	Luciene Aparecida Batista - DEFERIDO
3	Alessandra Ferreira da Cruz- INDEFERIDO
4	Suellen Domingos Silva – INDEFERIDO
5	Maria Marta Cardoso Mariano - DEFERIDO
6	Edna Candida da Silva - DEFERIDO
7	Viviane Jordelina Souza da Silva - DEFERIDO
8	Helida Caroline Silva Gomes - DEFERIDO
9	Tatiane Alves de Moraes Silva – INDEFERIDO
10	Roberto Eustaquio de Freitas Jr. - INDEFERIDO
11	Teresa Cristiana Duarte Campos – INDEFERIDO
12	Sandra Santos - DEFERIDO
13	Francielly Julian Eugenio Rosa - DEFERIDO
14	Corina Silva de Moura - DEFERIDO
15	Maria Abadia Moura Oliveira - DEFERIDO
16	Amanda dos Santos Rosa - DEFERIDO
17	Dayse Cristieley Reis - DEFERIDO
18	Michele Daiana Amancio – INDEFERIDO
19	Ariane da Silva Rezende – INDEFERIDO
20	Sirlene de Lourdes da Silva - DEFERIDO
21	Renata Faria Rosa – INDEFERIDO
22	Giancarla Pereira de Oliveira - DEFERIDO
23	Doriane Alves Ribeiro - DEFERIDO
24	Kelly Cristina de Lima Silva - DEFERIDO
25	Mirlane Lazara Deckers - DEFERIDO
26	Elisangela Sheila Martins de Almeida – INDEFERIDO
27	Veralucia Borges dos Santos - DEFERIDO

28	Eliane dos Santos Benfica - DEFERIDO
29	Rene Aparecida Rosa - DEFERIDO
30	Maria Aparecida Adão Oliveira – INDEFERIDO
31	Ana Cristina Ferreira França – INDEFERIDO
32	Josiane Rodrigues da Silva -DEFERIDO
33	Denísia Gonçalves Sales - DEFERIDO
34	Iara de Souza Castro – INDEFERIDO
35	Julio Cesar Ranuzi - DEFERIDO
36	Vanda Geralda da Silva Cardoso - DEFERIDO
37	Isabella Cristina Parreira - DEFERIDO
38	Maria Eduarda Chaves - DEFERIDO
39	Kátia Helena de Paiva - DEFERIDO
40	Erika Mori Schneider – DEFERIDO
41	Ana Paula de Avila - DEFERIDO
42	Daniela Cristina Ferreira - DEFERIDO
43	Sandra Lucia Teixeira Araújo - DEFERIDO
44	Simone Vulcano Dias – INDEFERIDO
45	Karina Pio Melo Nogueira – INDEFERIDO
46	Heloisa Cecilia da Trindade Teixeira – DEFERIDO
47	Cassandra Ananias Rosa Tavares - DEFERIDO
48	Priscila Franco Maluf Idalo Prata – DEFERIDO
49	Cássio Simões de Assunção – INDEFERIDO
50	Raquel Gervasio de Oliveira- DEFERIDO
51	Breno Batista Alves de Paula – INDEFERIDO

52	Paulo Cezar Andrade – INDEFERIDO
53	Poliana Borges Ferreira - DEFERIDO
54	Crizelen Carole Gonçalves – INDEFERIDO
55	Angela Maria Auxiliadora de Paulo – INDEFERIDO
56	Eliane Aparecida de Oliveira – INDEFERIDO
57	Marcelo da Silva Adriano – DEFERIDO
58	João Paulo dos Reis – INDEFERIDO
59	Flábio Borges Silva – INDEFERIDO

Art. 4º- Os candidatas com pedido de inscrição deferido receberão comprovante definitivo de inscrição no certame, expedido pela Comissão Organizadora, o qual será entregue na sede do CMDCA, situada na Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184076, Araxá-MG, que deverá ser apresentado juntamente com o documento oficial de identificação com foto no ato de realização da prova de aferição de conhecimentos, em conformidade com o Edital Complementar ao Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá - Anexo I da Resolução n.º 036/2019.

Art. 5º- Os candidatos com pedido de inscrição deferido deverão observar as disposições do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/ CMDCA, e do Edital Complementar, aprovado pela Resolução n.º 036/2019/CMDCA, no ato de realização da prova de aferição de conhecimentos.

Art. 6º- Do julgamento dos recursos pela Comissão Organizadora cabe recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá sobre o mesmo com a devida fundamentação no prazo de dois dias, contados a partir de seu protocolo, em conformidade com o disposto no item 9.10 do Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, aprovado pela Resolução n.º 025/2019/ CMDCA.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 16 de maio de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO N.º 011, de 14 de maio de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros eleitos da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA para o mandato do biênio 2019-2021.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao Idoso no Município de Araxá, com fundamento no art. 8º da Lei Municipal n.º 3.492/1999, e nos artigos 20, 21 e 22, I e II, do Regimento Interno do CMIA, aprovado pela Resolução n.º 010/2019, de 16 de abril de 2019;

Considerando a eleição da Diretoria Executiva realizada na sessão ordinária de posse dos novos conselheiros do colegiado, no dia 14 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Araxá para o mandato do biênio 2019 -2021 será composta

pelos seguintes conselheiros titulares:

I. Presidente: João Henrique Borges Bento

II. Vice-Presidente: Ricardo Ramalho

III. 1ª Secretária: Sara Resende

IV. 2ª Secretário: Edelzi Gomes Lima

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 14 de maio de 2019.

João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALVARINDA CANDIDA TAVARES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.171.0163.001, localizado na RUA JOAQUIM ALVES FERREIRA, 350, Bairro URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.022.0056.001, localizado na RUA PAULO FARIA, 120, Bairro BOM JESUS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GERALDINO FERREIRA SOARES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.009.0290.001, localizado na RUA SELYM LEIME, 333, Bairro GUIMARAES, nesta cidade, por se encontrar em

local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NORMA DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.06.007.0224.001, localizado na RUA DR BARACUHY, 82, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PAULA MISSIAS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.638.0040.001, localizado na RUA CONSTANTINO JOSE DA SILVA, 45, Bairro PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o prazo para apresentação de documento que comprove que a falta do Conselheiro em Reunião se deu por motivo de doença.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO IPREMA, nos termos dos incisos X, XII e XV do art. 12 do Regimento Interno e

CONSIDERANDO que o Regimento Interno determina, no inciso IV do art. 12, que a Presidência declare vaga a função de Conselheiro quando este faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no decorrer do mandato;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.183, de 27 de julho de 2017, no art. 6º, inciso I, c/c o art. 21, inciso I do Regimento Interno, determinam como causa de perda do mandato o Conselheiro faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, salvo motivo de doença devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que tem havido faltas às reuniões e não há regulamentação especificando prazos para justificativa da falta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o disposto no art. 21 do Regimento Interno do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA, Resolução CFD nº 001, de 02 de abril de 2019, nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa se aplica aos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, assim compreendidos os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes.

Art. 2º O membro do Conselho Fiscal e Deliberativo do IPREMA que falte à reunião ordinária ou extraordinária do Conselho deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis, documento que comprove que esta ausência se deu em razão de doença.

§ 1º O prazo começa a contar do dia útil imediatamente após a data de realização da reunião, findando às 17h do último dia.

§ 2º Será aceito como documento que comprove que a falta se deu devido à doença, aquele que seja emitido por médico que tenha o número do CRM legível no documento.

Art. 3º O Conselheiro faltoso, ou quem este indicar, deverá encaminhar cópia do documento para o WhatsApp da Presidência do Conselho ou do Grupo do Conselho, sendo que o original do mesmo deverá ser apresentado para a Presidência até a próxima reunião do Conselho.

Parágrafo único. Caso o documento esteja rasurado ou a Presidência tenha indícios de adulteração do documento ou, ainda, caso o CRM do médico não estava válido na data de emissão do documento, a Presidência apurará, se for o caso, e levará o caso ao Conselho que decidirá sobre a aceitação ou não do documento.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º ou não tendo sido cumprida a determinação do art. 3º, a Presidência entrará em contato com o Conselheiro faltoso através de Comunicação Oficial, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, ou por meio de ligação telefônica ou, ainda, por visita ao setor onde o Conselheiro faltoso exerça suas funções no cargo público a fim de atestar se a ausência se deveu devido à doença.

Art. 5º Não sendo possível determinar se a ausência se deu devido a motivo de doença devidamente comprovada, nos termos desta Instrução Normativa, e, se for o caso, depois de a Presidência realizar os procedimentos do art. 4º, a falta

não será considerada como tendo o motivo de doença, computando esta falta para a somatória de faltas que causam a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 6º Não será computada como falta que causa a perda do mandato quando a reunião em que houve a falta não tenha sido realizada por falta de quórum para abertura da reunião.

Art. 7º Os Conselheiros que tenham faltado às reuniões do Conselho já realizadas até a presente data, deverão cumprir o disposto nesta Instrução Normativa, contando-se como termo inicial do prazo para apresentação do documento a data estabelecida no art. 10.

Art. 8º Não se aplica o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao Conselheiro que tenha comunicado por escrito a Presidência que ele não tem intenção de continuar como Conselheiro, sendo que as faltas serão automaticamente computadas para fins de perda do mandato.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às faltas já ocorridas e as que ocorrerem após o protocolo da comunicação escrita.

§ 2º A comunicação feita por Conselheiro Titular terá efeito de renúncia da qualidade de Titular, de modo que o seu Suplente passa automaticamente para a condição de Titular e o comunicando passa automaticamente para a condição de suplente.

Art. 9º A Presidência computará as faltas dos Conselheiros que dão causa a perda do mandato e quando a somatória de faltas consecutivas atingir o número de três ou a somatória de faltas alternadas atingir o número de cinco, expedirá Portaria declarando vaga a função de Conselheiro.

§ 1º Caso a perda do mandato seja de Conselheiro Titular o seu suplente, se houver, será declarado como titular da vaga.

§ 2º A partir da data de assinatura da Portaria a Presidência dará início ao processo de substituição do Conselheiro que perdeu o mandato.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 16 de maio de 2019.

Araxá-MG, em 10 de maio de 2019.

MORENO FERNANDES DE SANTANA
Conselheiro Presidente do CFD do IPREMA

PORTARIA 040/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora MONICA DE FATIMA SILVEIRA E ALCANTARA, inscrita no CPF sob o nº 596.850.776-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, 010.001.000 – SETOR DE PESSOAL, sob a matrícula 95508, no cargo efetivo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I, nível/grau 001/34H, com efeitos a partir de 01/05/2019.

Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 041/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora MAYRA DE AVILA BARBOSA ZAGO, inscrita no CPF sob o nº 585.656.476-68 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde, 015.001.002 – SETOR DE ODONTOLOGIA, sob a matrícula 95431, no cargo efetivo de TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I, nível/grau 001/31A, com efeitos a partir de 01/05/2019. Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 042/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, ao servidor JAIR DONIZETTI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 360.713.826-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural 011.003.001 – SUPERVISÃO DE HORTIFRUTI E VIVEIROS, sob a matrícula 95512, no cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE, nível/grau 001/31G, a partir de 01/05/2019. Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 043/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora GENAINA PONCIO DA COSTA TUPINAMBA, inscrita no CPF sob o nº 719.577.316-72 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 2738, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB, nível/grau 18F2, a partir de 01/05/2019. Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 044/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, §1º, III, "a" e §5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 27 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora MARCIA ELIZABETH DE OLIVEIRA VERISSIMO, inscrita no CPF sob o nº 644.707.766-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 96380, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB, nível/grau 18B2, a partir de 01/05/2019. Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 045/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31/12/2003, à servidora MARIA MADALENA MOTA, inscrita no CPF sob o nº 434.248.246-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.002.017 – UNISUL, sob a matrícula 95711, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, a partir de 01/05/2019. Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 046/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor ALEXANDRE FONSECA ZAGO, inscrito no CPF sob o nº 255.192.986-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde 015.003.007 – UNICENTRO, sob a matrícula 95713, no cargo efetivo de TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE I, nível/grau 001/31A, a partir de 01/05/2019. Araxá/MG, 02 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 047/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Invalidez. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, I, da CF/88, c/c art. 24 da Lei Municipal nº 7.090/2016, à servidora SANDRA APARECIDA DA SILVA MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 644.944.466-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.307 – CEMEI ARACY PEDRELINA DE LIMA, sob a matrícula 96986, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - APE, nível/grau APE1/1A, com efeitos a partir de 02/05/2019. Araxá/MG, 06 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 048/2019

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Invalidez por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 27/03/2019 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2019 4 00068 072 0039748 43, datada de 02/05/2019, a Aposentadoria por Invalidez de ONEZA MARIA DOS SANTOS, CPF 517.413.696-49, concedida mediante o Processo de nº 02.006/98, através da Portaria nº 032/98, de 25/06/1998, retificada pela Portaria nº 016/2004, de 03/03/2004. Araxá/MG, 06 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 049/2019

Dispõe sobre retificação de Portaria. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e na da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 040/2018, datada de 05 de abril de 2018, publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Ano 02/ nº 221, no dia 20/04/2018, página 03, que dispõe sobre concessão de Pensão à NATAN FILIPE BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 142.510.966-73, e, ANA VITORIA CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.511.066-52, e ainda, LUCAS ADRIANO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 149.604.626-98, todos dependentes de LUCIANA CRISTINA BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 079.474.856-23, onde se lê o fundamento legal "... de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003...", fica alterado para "...de conformidade com o disposto art. 40, §7º, II, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003...", permanecendo o restante inalterado. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação. Araxá/MG, 06 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 050/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, ao servidor CELIO FERREIRA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 496.608.456-34 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Saúde, 015.003.011 – SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sob a matrícula 95486, no cargo efetivo de AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, nível/grau 001/34K, com efeitos a partir de 06/05/2019. Araxá/MG, 06 de maio de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cadastro de Dispensação de Retinóides

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99. Empresa: DROGARIA SMART BRASIL LTDA. CNPJ: 30.773.714/0001-01 Endereço: AV. SÔNIA ROSALINA DE LIMA, 275 – NOVO PÃO AÇÚCAR Cadastro nº. 015/2019 Araxá (MG), 14 de maio de 2019.

**Magaly dos Santos
Vigilância Sanitária Municipal**

PORTARIA Nº 006, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Designar para a Função de Autorizador de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS do SIH (SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR), e APAC (AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS) MÉDICAS, DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º Ficam nomeados para as funções de Autorizadores de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) médicas, os médicos, Dr. Avenor Augusto Montandon – CRM/ MG nº 6592, portador do CPF nº: 023.543.301-20, Cartão do SUS nº: 1001.755.645.40005, e Dr. Danilo Esteves Pires, -CRM/MG Nº 7654, portador do CPF nº : 134.016.456-68, Cartão do SUS nº 204.321.531.300009. Que deverão analisar os laudos para emissão de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR), e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG, devidamente capacitado nos protocolos de acesso e clínicos municipais, estaduais e nacionais. Também, a critério do gestor podem autorizar procedimentos especiais, contidos na AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR). Parágrafo Primeiro: Os laudos de emissão de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) de urgência serão realizados no suporte digital (Susfácil), e os laudos de emissão de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

HOSPITALAR)eletiva serão avaliadas previamente no suporte físico e posteriormente no suporte digital(Susfácil). Parágrafo Segundo: Não é permitido que o profissional solicitante da internação atue como o autorizador da AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) devendo ser feito por outro profissional. Art. 2º. Fica nomeada para a função de Autorizadora de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) de odontologia, a dentista, Dra. Daniela Maria Rocha Borges – CRO/ MG nº 21346, portadora do CPF nº: 828.633.936-34, Cartão do SUS nº: 190.002.739.970007. Que deverá analisar os laudos para emissão de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) de odontologia, e permitir ou não aquela internação ou aquele procedimento, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, devidamente capacitada nos protocolos de acesso e clínicos municipais, estaduais e nacionais. Parágrafo Primeiro: Os laudos de emissão de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) de odontologia de urgência serão realizados no suporte digital (Susfácil), e os laudos de emissão de AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) eletiva serão avaliadas previamente no suporte físico e posteriormente no suporte digital(Susfácil). Parágrafo Segundo: Não é permitido que a profissional solicitante da internação atue como o autorizadora da AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) da mesma internação, ou seja, o assistente não pode ser o autorizador da AIH (AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) devendo ser feito por outro profissional. Art. 3º. Ficam nomeadas para as funções de Autorizadores de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) médicas, o médico, Dr. Danilo Esteves Pires, -CRM/MG Nº 7654, portador do CPF nº : 34.016.456-68, Cartão do SUS nº 204.321.531.300009 e de APAC (Autorização de Procedimento Ambulatoriais) em fisioterapia e Terapeuta Ocupacional, a fisioterapeuta, Dra. Ritta de Cassia Canedo Oliveira Borges, inscrita no Crefito/MG nº 58005, portadora do CPF: 701.672.221-04 e do Cartão do SUS nº: 980.016.281.709743. Que deverão analisar os laudos de APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) e permitir ou não a realização do procedimento, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, devidamente capacitados nos protocolos de acesso e clínicos municipais, estaduais e nacionais.. Cumpra-se e publique. Araxá, 03 de maio de 2019.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**